



OBRIGAÇÕES  
PAGAMENTO  
2018



<p>IUC</p> <p>ATÉ DIA 2</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do <b>Imposto Único de Circulação – IUC</b>, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior.</p> <p>As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Pagamento do <b>Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)</b>, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de <b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)</b> e do <b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)</b>. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO</p> <p>ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior para efeitos do <b>Imposto do Selo</b>. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO</p>	<p>Entrega da <b>contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas</b> abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da <b>contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas</b> abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da <b>contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas</b> abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – OE</p>



<p>IRC</p> <p>ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO</p>	<p>Pagamento do <b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)</b> que seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – NG</p>
<p>IRS - IRC</p> <p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição <b>extraordinária sobre a indústria farmacêutica</b>, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior – CD – NG</p>
<p>DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do <b>Imposto Único de Circulação – IUC</b>, relativo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;</li> <li>- Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular.</li> </ul> <p>Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças. – CD – NG – OE</p>

# NOTAS

**Nota 1:** O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro.

**Nota 2:** Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

**Nota 3:** As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

**Nota 4:** As indicações constantes deste Calendário Fiscal foram validadas pelas Direções de Serviços de: IRS, IRC, IVA, IMI, IMT, Cobrança e do Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, nas respetivas áreas de competência.

## LEGENDA:

As siglas – CD – NG – OE correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

### CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

### NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

### OE – ENTIDADES PÚBLICAS - CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTROS PROFISSIONAIS

Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

DSCAC, com a cooperação e aprovação das DS operativas Centrais.